

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 451/2025, E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS.

AUTOR: JOÃO BATISTA TORRES

RELATOR: TONY HENRIQUE

Ementa: Institui o Selo “Empresa Amiga da Criança” no âmbito do município, destinado a reconhecer empresas que promovam ações de responsabilidade social voltadas à infância.

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir o “Selo Empresa Amiga da Criança” no âmbito do Município de Natal.

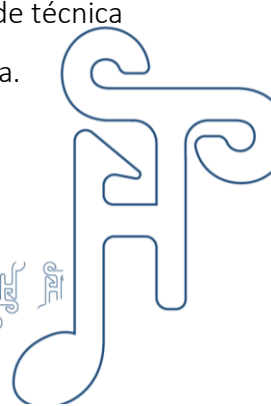
O objetivo da proposta é criar um mecanismo de reconhecimento e valorização para empresas do setor privado que desenvolvam e promovam, de forma comprovada, ações de responsabilidade social voltadas à proteção e à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O presente parecer tem como finalidade examinar a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico pátrio, demonstrando sua constitucionalidade e legalidade, a fim de subsidiar sua aprovação.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

2.1 Contexto e Justificativa

O Projeto de Lei apresenta-se como um moderno e eficiente instrumento de política pública, alinhado ao conceito de responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade.

A justificativa da proposta é clara ao visar o fomento de uma cultura de engajamento do setor privado na proteção integral da infância, em consonância com os mais elevados princípios constitucionais e legais.

A criação do selo não apenas premia, mas principalmente incentiva a iniciativa privada a se tornar um agente ativo na construção de um futuro mais digno para as crianças e adolescentes de Natal.

2.2 Constitucionalidade

A proposição legislativa encontra-se em plena conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo um exemplo de materialização de seus preceitos fundamentais. Dever de Proteção Integral (Art. 227 da CF).

O projeto é uma aplicação direta e louvável do art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais.

Ao criar um incentivo para que as empresas (entes da sociedade) atuem em prol da infância, o Município cumpre seu papel de articulador e promotor deste dever constitucional compartilhado. Competência Municipal (Art. 30, I e II, da CF).

A matéria é de inequívoco interesse local, enquadrando-se perfeitamente na competência legislativa dos Municípios, conforme o art. 30, inciso I, da CF.

Ademais, a lei atua de forma a complementar a legislação federal (inciso II), como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criando um mecanismo prático e local para a efetivação dos direitos já garantidos em âmbito nacional.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

Ausência de Vício de Iniciativa: O projeto não padece de vício de iniciativa. A proposição não cria, extingue ou modifica a estrutura de órgãos da administração pública, nem dispõe sobre o regime jurídico de servidores. A menção à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS) apenas a designa como o órgão competente para receber os requerimentos, não interferindo em sua organização ou atribuições.

A previsão de que o Poder Executivo regulamentará a lei (Art. 8º) é uma técnica legislativa correta e salutar, que respeita a separação dos poderes e a esfera de atuação de cada um..

2.3 Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O projeto está em perfeita harmonia com a legislação infraconstitucional, em especial com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que se fundamenta na doutrina da proteção integral e na responsabilidade de toda a sociedade para com a infância.

A criação do selo funciona como um mecanismo de estímulo para que os princípios do ECA sejam efetivamente praticados pelo setor empresarial.

Adicionalmente, a proposta respeita os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), promovendo a eficiência, ao otimizar o alcance de políticas sociais com o apoio da iniciativa privada, e a publicidade, ao dar visibilidade às boas práticas..

2.4 Impacto jurídico e social

O impacto social e jurídico da aprovação desta lei é extremamente positivo. Socialmente, cria-se um ciclo virtuoso: empresas que investem na comunidade infantil ganham reconhecimento e fortalecem sua imagem, o que estimula outras a seguirem o mesmo caminho.

Juridicamente, a lei fortalece a rede de proteção à criança e ao adolescente no município sem gerar despesas obrigatórias e imediatas para o Poder Público, representando uma solução inteligente e de baixo custo para um grande desafio social.

2.5 Viabilidade

A proposta possui elevada viabilidade jurídica e política. Sua fundamentação constitucional é sólida, não apresenta vícios formais e atende a um anseio social de grande apelo. O Art. 7º, que trata

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

das despesas, adota redação padrão que não cria uma obrigação de gasto imediato e impositivo, condicionando a execução às dotações orçamentárias próprias, o que afasta o risco de ser vetada por impacto financeiro não previsto

3. VOTO

Pelo exposto, considerando que o Projeto de Lei é um legítimo exercício da competência municipal, que visa dar concretude ao dever constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF) e que se encontra livre de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, o voto deste parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 451/2025 de autoria do Vereador João Batista Torres.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 23 de setembro de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador

